



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ATA DE REUNIÃO Nº 05/CPL/SOPH-RO/2016**

(Resultado das análises e julgamento total da fase de habilitação)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/SOPH-RO/2016**

PROCESSO Nº 068/SOPH-RO/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS / Ministério do Transporte, Portos e Aviação – MTPA / Termo de Compromisso SEP nº 03/2014. Processo nº 00045.000329/2013-87.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28/11/2016), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SOPH, às 10h00min, reuniram-se os membros da CPL, nomeados por força da Portaria nº 056/DIRPRE/SOPH/2015, para juntos proceder ao resultado da Análise e Julgamento pertinente as documentações de "**Qualificação Técnica**", constantes do subitem 13.6.1 do Edital c/c Itens 15 e 18 do Anexo I - Projeto Básico, os quais foram apresentados na Licitação **TP Nº 01/CPL/SOPH/2016**, observados o prazo previsto, conforme o disposto no Art. 48, Inciso I, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **DAS EMPRESAS LICITANTES EM ANÁLISE: 01. CONSTRURB LTDA – EPP – ME; 02. OFICINA ARQUITETURA E DESIGN LTDA – EPP e 03. PROJECTO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP**, já qualificadas nos autos.

**I - DA DECISÃO:**

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), após análise minuciosa as documentações e apontamentos apresentados pelas empresas **LICITANTES**, ora em análise, na estrita observância ao Parecer de Análise Técnica do Setor de Engenharia e Planejamento da SOPH (**MEMORANDO Nº 022/2016/SEP-SOPH - ANEXO**), **DECIDE:** Habilitar as empresas: **01. CONSTRURB LTDA – EPP – ME; 02. OFICINA ARQUITETURA E DESIGN LTDA – EPP e 03. PROJECTO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP** na Tomada de Preços em referência, estando todas aptas a prosseguirem para a 2ª Fase do procedimento licitatório, especificamente no que tange a abertura dos envelopes nº 02, contendo as Propostas de Preços.


**I - DOS PRAZOS:**


A Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições, e, em cumprimento ao que preceitua o Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, abre o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 110 do mesmo diploma legal, para o acolhimento de interposição de recursos, se houver, em face a decisão proferida.

Eu, **Fagner Junior Celestino Gonçalves**, redigi a presente ata, cuja sessão de reunião foi encerrada às 10h45min, que após lavrada e lida vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da SOPH/RO.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SOPH/RO**

(Portaria nº 056/DIRPRE/SOPH/2015)

  
\_\_\_\_\_  
**VALDEIR ANTONIO DE SOUZA**  
Presidente da CPL/SOPH-RO  
Portaria nº 056/DIRPRE/SOPH/2015

  
\_\_\_\_\_  
**FAGNER JUNIOR CELESTINO GONÇALVES**  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
**MÉRCIA CRISTINA N. LINS CAVALCANTI**  
MEMBRO

EM BRANCO

EM BRANCO





SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

Memo. nº 022/2016/SEP-SOPH

Em, 28 de Novembro de 2016.

De: Setor de Engenharia e Planejamento - SEP/SOPH

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL/SOPH

Assunto: Referente a Análise Técnica e Documental da licitação do Armazém Alfandegado e Sede Administrativa

### PARECER

Conforme solicitado, o presente setor vem através deste, emitir a análise Técnica e Documental referente ao processo licitatório nº 068/SOPH-RO/2016 para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA AS CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA E DO ARMAZÉM DE CARGAS GERAIS ALFANDEGADO DA SOPH/RO/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação – MTPA / Termo de Compromisso SEP nº 003/2014.

RELAÇÃO DE LICITANTES:

1. CONSTRURB LTDA EPP
2. OFICINA ARQUITETURA LTDA/EPP
3. PROJECTO PLANEJAMENTO LTDA/EPP



1. CONSTRURB LTDA EPP

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:


- MARIANA SOUSA RENDA
- EDISSON CARLOS DA COSTA
- MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY
- PAULO ROBERTO LIMA
- JOÃO RAFAEL BARBOSA RODRIGUES
- ENEAS CUNHA EMERICK

RELAÇÃO DE COCUMENTOS ENTREGUES:

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CAU)
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA
- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE

 Rua Terminal dos Milagres, 400 – B. Balsa – CEP: 78.900-750 – Porto Velho/RO  (0xx69)3229.2134/3904

 [soph2293904@aol.com](mailto:soph2293904@aol.com)  [www.soph.com.br](http://www.soph.com.br)

  
Flávio Renan C. Marcolino  
Eng.º Civil  
CREA 5015 D-RO

1 / 8

- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
- ART/RRT – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA) OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CAU)

#### APONTAMENTOS DAS LICITANTES

Foram realizados os seguintes apontamentos por parte das licitantes:

- 1.1 Acúmulos de função do profissional MIKHAELL SAMYR DE OLIVEIRA CURY descritos na Declaração Individual dos Profissionais da Equipe.
- 1.2 Desconformidade relativa ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT apresentado pela empresa no que se refere às questões de estrutura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias.
- 1.3 Questões relativas ao preenchimento do RELATÓRIO DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO quanto à indicação do tipo de obra.
- 1.4 Registro das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT dos profissionais da empresa.

#### PARECER TÉCNICO DA SEP REFERENTE AOS APONTAMENTOS

- 1.1 Sobre o acúmulo de função apontado, não se justifica como acúmulo, pois cada profissional poderá ficar responsável por até 03 (três) serviços descritos na Declaração Individual dos Profissionais da Equipe, uma vez que a especialidade 3 apresentada no Modelo de Declaração interpretar-se-á como sendo uma única especialidade estando assim em conformidade com o item 15.2.3 do Projeto Básico (pg. 14/58).

*À exceção do profissional indicado como coordenador, que não poderá ser responsável pelos demais projetos e serviços, os outros profissionais indicados poderão ser designados como responsáveis por até três projetos de áreas diferentes, desde que habilitados perante a qualificação técnica exigida. No entanto, não poderá haver mais de um responsável técnico numa única especialidade, isto é, cada uma delas deverá ter apenas um responsável técnico.*





SOCIETUDE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

- 1.2 Sobre as desconformidades relativas ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ACT apresentado não se justifica, pois o referido encontra-se em conformidade com as exigências do Projeto Básico uma vez registrado no conselho de classe competente.
- 1.3 Sobre o preenchimento do RELATÓRIO DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO quanto ao tipo de obra apresentada, o acervo refere-se a tipo de edificação INSTITUCIONAL uma vez que ENTIDADE RELIGIOSA encontra-se inserida no referido entendimento do âmbito INSTITUCIONAL sendo apenas uma das denominações acerca da palavra.
- 1.4 Sobre o registro das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT dos profissionais da empresa, vide NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sendo assim, o entendimento final é que a referida empresa apresentou todos os documentos pertinentes exigidos no Projeto Básico, estando assim em conformidade com a habilitação necessária para os efetivos serviços.

## 2. OFICINA ARQUITETURA LTDA/EPP

### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

- ANDREA MONTENEGRO BENNESBY DE ALMEIDA
- MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
- JULIO CESAR CHAGAS MENDES
- RUBENS MARCIEL VIEIRA BATISTA
- VANDERCI LUIZ YOSHIRRARO SAKAMOTO
- RICHARDO ZACHARIAS BAIOCCHI
- TIAGO FERNANDO MARTINS

### RELAÇÃO DE COCUMENTOS ENTREGUES:

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CAU)
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA
- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE
- CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
- ART/RRT – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA) OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CAU)

## APONTAMENTOS DAS LICITANTES

Foram realizados os seguintes apontamentos por parte das licitantes:

- 2.1 Registro de atestado das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT dos profissionais: ANDREA MONTENEGRO BENNESBY DE ALMEIDA, MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA e JULIO CESAR CHAGAS MENDES.
- 2.2 Sobre a indicação do profissional RICHARDO ZACHARIAS BAIOCCHI quanto à responsabilidade sobre os projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e sua especialidade profissional.

## PARECER TÉCNICO DA SEP REFERENTE AOS APONTAMENTOS

- 2.1 Sobre o registro das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT dos profissionais da empresa, vide NOTA DE ESCLARECIMENTO
- 2.2 Sobre a indicação do profissional responsável pelos projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, a presente comissão tem função de julgamento apenas sobre quesitos referentes às especificações documentais do edital e verificação das capacidades técnicas da empresa e dos profissionais para a execução dos serviços, não legislando sobre as atribuições de cada profissional.

Como não houve citação específica em edital sobre a necessidade de especialização em **Engenharia de Segurança do Trabalho** para a matéria de projetos de **Prevenção e Combate a Incêndio**, a presente comissão não considera como caráter desclassificatório o referido apontamento.

Registramos ainda, que apesar da falta de pacificação da matéria em nossa região, pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, o presente setor se apoia na decisão em vigor do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que em sua decisão plenária nº 1024/2016 (documento na íntegra em anexo) decidiu:

*“DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acatar a Proposta nº 07/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil CCEEC, no sentido de que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os **Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração***



*do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização.”*

Sendo assim, o entendimento final é que a referida empresa apresentou todos os documentos pertinentes exigidos no Projeto Básico, estando assim em conformidade com a habilitação necessária para os efetivos serviços.

### **3. PROJECTO PLANEJAMENTO LTDA/EPP**

#### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

- ANDREZA R. A. MACEDO
- JANAINA BEZERRA SILVA
- ALESSANDRO C. MACEDO
- HÉLIO MASSAYOSHI ZULIAN HAYASHIDA
- GUSTAVO SOARES E SILVA
- ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL

#### RELAÇÃO DE COCUMENTOS ENTREGUES:

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CAU)
- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA
- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE
- CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

#### APONTAMENTOS DAS LICITANTES

Foram realizados os seguintes apontamentos por parte das licitantes:

- 3.1** Quanto ao dimensionamento mínimo descrito na CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT do profissional HÉLIO MASSAYOSHI ZULIAN HAYASHIDA como exigência mínima descrita no Projeto Básico.



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

## PARECER TÉCNICO DA SEP REFERENTE AOS APONTAMENTOS

- 3.1** Sobre a descrição de requisitos descrito na CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT foi verificado que se encontra em conformidade com as exigências mínimas descritas no Projeto Básico uma vez que essa exigência está contida no quadro modelo do Relatório de Certidões de Acervo Técnico conforme item numero 6:

6 Elétrico	Elaboração	Projeto básico e/ou executivo de instalações elétricas	Institucional, comercial, escritório e/ou similares	Edificação com área construída igual ou superior a <b>1.500,00 m<sup>2</sup></b> e/ou com subestação de <b>75 kVa</b> ou mais
---------------	------------	--	---	---

Portanto o dimensionamento, podendo este ser dado em metragem quadrada de edificação ou em potência, atendem as dimensões mínimas exigidas e descritas no Projeto Básico.

Sendo assim, o entendimento final é que a referida empresa apresentou todos os documentos pertinentes exigidos no Projeto Básico, estando assim em conformidade com a habilitação necessária para os efetivos serviços.

  
**Flávio R. Camargo Marcolino**  
ENGENHARIA E PLANEJAMENTO - SEP  
ENG. CIVIL CREA 5.015-D/RO





### NOTA DE ESCLARECIMENTO


No ITEM 15.2 d) do edital, consta a necessidade de registro dos atestados das Certidões de Acervo Técnico - CAT perante o órgão competente (CREA ou CAU).

Entretanto, tal aspecto não foi citado no parecer técnico inicial deste setor para nenhuma das empresas concorrentes, bem como não foi citado no parecer das empresas entre si, sendo levantado apenas nesta segunda etapa.

O presente setor entende que a NÃO cobrança de tal quesito NÃO traz prejuízo a concorrência, uma vez que na análise preliminar de documentos nenhuma das empresas havia atendido ao quesito. Portanto, foi deliberado que não há diferença qualitativa relevante entre um CAT com registro de atestado e um CAT sem registro de atestado, uma vez que a apresentação da certidão tem função comprobatória da realização dos serviços executados pelo profissional demonstrando assim sua habilitação técnica para os devidos serviços na qual informou ser responsável.

Registra-se que em contato com o conselho de classe, conforme conversa em anexo, foi verificado que em ambos os atestos, não é realizado o procedimento de diligência, sendo assim desnecessária a exigência e/ou a apresentação do “selo”, visto que a comprovação já está sanada com a assinatura digital do acervo presente no documento, por parte do referido conselho de classe.

Por fim, este setor delibera pela aceitação dos dois tipos de Certidões de Acervo Técnicos - CAT (com registro de atestado e sem registro de atestado) no intuito de não frustrar o caráter de concorrência da licitação, e em caso de suspeitas, recomendamos a realização de diligências para comprovação da capacidade técnicas das referidas certidões substituindo-se o registro de atestado.

  
**Flávio R. Camargo Marcolino**  
ENGENHARIA E PLANEJAMENTO - SEP  
ENG. CIVIL CREA 5.015-D/RO

ANEXO 01  
QUADRO RESUMO

NOME DA EMPRESA E PROFISSIONAIS	REQUISITOS A COMPROVAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT)			REQUISITOS A COMPROVAR CERTIDÃO DE ACRÉDITO TÉCNICO (CAT)							DESCRIÇÃO
	Elaboração, coordenação e/ou supervisão	Elaboração, coordenação e/ou supervisão	Elaboração, coordenação, direção e/ou supervisão	2 ARQUITETURA	3 FUNDAÇÕES	4 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 79.ª, 80.ª, 81.ª, 82.ª, 83.ª, 84.ª, 85.ª, 86.ª, 87.ª, 88.ª, 89.ª, 90.ª, 91.ª, 92.ª, 93.ª, 94.ª, 95.ª, 96.ª, 97.ª, 98.ª, 99.ª, 100.ª	5 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª, 30.ª, 31.ª, 32.ª, 33.ª, 34.ª, 35.ª, 36.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 40.ª, 41.ª, 42.ª, 43.ª, 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 49.ª, 50.ª, 51.ª, 52.ª, 53.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 58.ª, 59.ª, 60.ª, 61.ª, 62.ª, 63.ª, 64.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª, 70.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª, 74.ª, 75.ª, 76.ª, 77.ª, 78.ª, 79.ª, 80.ª, 81.ª, 82.ª, 83.ª, 84.ª, 85.ª, 86.ª, 87.ª, 88.ª, 89.ª, 90.ª, 91.ª, 92.ª, 93.ª, 94.ª, 95.ª, 96.ª, 97.ª, 98.ª, 99.ª, 100.ª	6 ELÉTRICO	7 ORÇAMENTO		
	Projeto básico e/ou executivo de Estação Hidráulica, Combate a Incêndio e arçamento	Projeto básico e/ou executivo de Estação Hidráulica, Combate a Incêndio e arçamento	Projeto básico ou executivo de arquitetura e/ou engenharia	Projeto básico e/ou executivo de arquitetura	Projeto básico e/ou executivo de fundações diretas e/ou profundas	Projeto básico e/ou executivo de estrutura em concreto armado	Projeto básico e/ou executivo de estrutura metálica	Projeto básico e/ou executivo de instalações elétricas	Projeto básico e/ou executivo de instalações elétricas	Planilha de Orçamento e/ou anexo ou anexo de obra	
	Institucional, comercial e/ou de escritórios	Industrial, depósitos e/ou galpões	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	Indústria, depósitos, galpões e/ou similares	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	Institucional, comercial, escritórios e/ou similares	
	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	Edificação com área construída igual ou superior a 1.500,00 m²	
	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	
<b>CONSTRUB LTDA EPP</b>											
MARIANA SOUSA RENDA			1								
EDISSON CARLOS DA COSTA			3	OK							
MIKHAEL SAMPR DE OLIVEIRA CURY			3		OK	OK	OK				
PAULO ROBERTO LIMA			3						OK		
JOÃO RAFAEL BARBOSA RODRIGUES			1					OK			
ENES CUNHA EMERICK			1								
<b>OFICINA ARQUITETURA E DESIGN LTDA</b>											
ANDREA M. BENNESBY DE ALMEIDA	OK	OK	1	OK							
MARCELO TOMÉH DA SILVA DE ALMEIDA			2	OK							
JÚLIO CESAR CHAGAS MENDES			2		OK	OK	OK				
RUBENS MARCEL VIEIRA BATISTA			1					OK			
VANDERCI LUIZ YOSHIRIARO SAKAMOTO			2								
RICHARDO ZACHARIAS BILOCCHI			2								
TIAGO FERNANDO MARTINS			1						OK		
<b>PROJETO PLAN. E ACESSORIA T.ÉC. LTDA EPP</b>											
ANDREZA R. A. MACEDO	OK	OK	1	OK							
JANAINA BEZERRA SILVA			2	OK							
ALESSANDRO C. MACEDO			2		OK	OK	OK				
HÉLIO M. ZULIAN HAYASHIDA			1					OK			
GUSTAVO SOARES E SILVA			2								
ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL			3						OK		



## Bem vindo! Aqui você é atendido On-line diretamente com nossos atendentes!

### Informações:

**Nome do visitante:** Flavio Marcolino

**Início:** 24/11/2016 16:05:45

**Fim:** 24/11/2016 16:25:46

**Departamento:** Registro de Acervo Técnico

**Atendente:** Atendente4

**Nome na tela:** Flavio

**E-mail:** [soph.engenharia@gmail.com](mailto:soph.engenharia@gmail.com)

**Site de origem:** CREARO

**Número IP:** 177.15.120.2

**Número do Atendimento:** 16

### Diálogo:

**Atendente4:** 24/11/2016 16:05:45

Olá Flavio, em que posso ajudar?

**Atendente4:** 24/11/2016 16:05:53

boa tarde

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:06:00

boa tarde

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:06:18

gostaria de saber qual a diferença entre uma CAT com registro de atestado e uma SEM registro de atestado ?

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:07:17

e como eu faço pra verificar se uma CAT possui registro de atestado ou não

**Atendente4:** 24/11/2016 16:08:42

cat sem atestado seria so acervo sem vc pedi o registro da atestado de capacidade tecnica

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:09:21

como eu verifico se uma CAT tem registro de atestado ou não ?

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:09:27

estou com duas CAT's aqui em mãos

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:09:51

segundo um concorrente de uma licitação, uma tem registro de atestado e a outra não tem

**Atendente4:** 24/11/2016 16:09:54

no acervo com atestado tem o numero o numero do selo

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:09:56

mas as duas são exatamente iguais

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:10:33

então em resumo, apenas as que possuem nº do selo possuem registro de atestado ?


**Atendente4:** 24/11/2016 16:10:57

sim

**Atendente4:** 24/11/2016 16:11:34

pois é o numero do selo que tem no atestado

**Flavio Marcolino:** 24/11/2016 16:12:13

  
Flávio Renan C. Marcolino  
Eng.º Civil  
CREA 5015 D-RO





para eu entender, a diferença entre um registro COM atestado e um SEM atestado, é que a COM atestado o CREA faz uma auditoria para comprovar a realização do serviço, é isto mesmo ?

**Atendente4:**

24/11/2016 16:14:14

registro do atestado é o serviço que foi realizado e entregue conforme as assinaturas dos eng. e secretario da obra entregue

**Flavio Marcolino:**

24/11/2016 16:17:03

mas o CREA só faz a diligência comprovando que o serviço foi efetivamente realizado no CAT COM REGISTRO DE ATESTADO, ou no CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO esta diligência também ocorre ???

**Atendente4:**

24/11/2016 16:20:56

em nenhum dos dois ocorre diligencia , pois o atestado ja vem comprovando que foi realizado o serviço

**Flavio Marcolino:**

24/11/2016 16:22:18

em resumo, não há diferença nenhuma entre um registro COM atestado e um SEM atestado ?

**Flavio Marcolino:**

24/11/2016 16:22:38

apenas é emitido um selo com uma numeração para controle do CREA, correto ?

**Atendente4:**

24/11/2016 16:23:19

a diferença é que o atestado vai com numero de selo depois de analisado pelo assessores

**Flavio Marcolino:**

24/11/2016 16:23:52

mas os dois possuem analise dos assessores ?

**Flavio Marcolino:**

24/11/2016 16:24:41

eu realmente preciso entender como funciona

**Atendente4:**

24/11/2016 16:25:04

so acervo com atestado

**Flavio Marcolino:**


24/11/2016 16:25:26

ok, muito obrigado

**Atendente4:**

24/11/2016 16:25:42

Agradecemos o contato e tenha um ótimo dia!

  
Flávio Renan C. Marcolino  
Eng.º Civil  
CREA 5015 D-RO






Informações:

**Nome do visitante:** Flavio Marcolino  
**Início:** 25/11/2016 15:52:05  
**Fim:** 25/11/2016 16:04:47  
**Departamento:** Outros  
**Atendente:** Atendente1  
**Nome na tela:** Flavio  
**E-mail:** [soph.engenharia@gmail.com](mailto:soph.engenharia@gmail.com)  
**Site de origem:** CREA RO  
**Número IP:** 177.15.120.2

**Número do Atendimento:** 17

Diálogo:

<b>Atendente1:</b> Olá Flavio, em que posso ajudar?	25/11/2016 15:52:05
<b>Atendente1:</b> Boa tarde	25/11/2016 15:52:14
<b>Flavio Marcolino:</b> Boa tarde	25/11/2016 15:52:14
<b>Flavio Marcolino:</b> preciso confirmar se um profissional possui habilitação em engenharia de segurança do trabalho	25/11/2016 15:52:27
<b>Flavio Marcolino:</b> voce teria como verificar para mim por favor ?	25/11/2016 15:52:36
<b>Atendente1:</b> Qual o nome ou CPF?	25/11/2016 15:52:47
<b>Flavio Marcolino:</b> Richardo Zacharias Baiocchi	25/11/2016 15:53:00
<b>Atendente1:</b> Aguarde um momento por gentileza, iremos verificar.	25/11/2016 15:53:04
<b>Flavio Marcolino:</b> carteira crea 10648D GO	25/11/2016 15:53:17
<b>Flavio Marcolino:</b> 892.615.181-68	25/11/2016 15:53:26
<b>Flavio Marcolino:</b> CPF	25/11/2016 15:53:28
<b>Atendente1:</b> Obrigada por aguardar. O profissional não possui essa habilitação.	25/11/2016 15:54:13
<b>Atendente1:</b> Deseja mais alguma Solicitação/Informação?	25/11/2016 15:54:15
<b>Flavio Marcolino:</b> sim	25/11/2016 15:54:37
<b>Flavio Marcolino:</b>	25/11/2016 15:54:57

  
Flávio Renan C. Marcolino  
Eng.º Civil  
CREA 5015 D-RO



neste caso é o seguinte, sou da comissão de licitação de da SOPH sociedade de portos e hidrovias de rondonia

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 15:55:05

gostaria de saber o seguinte

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 15:55:33

o referido profissional sem esta habilitação especifica pode realizar projetos de prevenção e combate a incêndio ?

**Atendente1:** 25/11/2016 15:55:54

Aguarde um momento por gentileza, iremos verificar.

**Atendente1:** 25/11/2016 16:01:03

Muito obrigada por aguardar. Conforme averiguado com a seção de atendimento, ele pode realizar projetos de prevenção e combate a incêndio, só não pode realizar pânico. Nesse caso é só eng. de seg. do trabalho.

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:01:16

ok

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:01:26

vc teria como fazer só mais um favor

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:01:32

sem querer importunar demais

**Atendente1:** 25/11/2016 16:01:44

Ao dispor.

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:01:49

mas teria como verificar este dois profissionais também

**Atendente1:** 25/11/2016 16:01:56

Sim.

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:02:14

André Luiz Gurgel do Amaral CPF 632.389.692-34

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:03:10

só deste mesmo, o outro é pelo CAU

**Atendente1:** 25/11/2016 16:03:27

Ele possui eng. de seg. do trabalho.

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:03:45

ah ok, muito obrigado

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:03:50

só isto mesmo

**Atendente1:** 25/11/2016 16:03:53

Agradecemos o contato e tenha um ótimo dia!

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:04:07


eu que agradeço

**Flavio Marcolino:** 25/11/2016 16:04:14

irei receber por email esta conversa correto ?

**Atendente1:** 25/11/2016 16:04:19

Sim

  
Flávio Renan C. Marcolino  
Eng.º Civil  
CREA 5015 D-RO





**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia**Legislação**Legislação > **Consulta Geral**

APRESENTAÇÃO

CONSULTA GERAL

CONSULTA POR EMENTA

**Últimas Legislações****- 23/11/2016**

Decisão Plenária - Aprova a realização do 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23...

**- 23/11/2016**

Decisão Plenária - Aprova a Prestação de Contas do Crea-PA, relativa ao exercício 2014, como regular com ressalvas, conforme preconiza...

**- 23/11/2016**

Decisão Plenária - Aprova a Prestação de Contas do Crea-PA, relativa ao exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza...

**- 23/11/2016**

Decisão Plenária - Aprova a Prestação de Contas do Crea-RN, relativa ao exercício 2014, como regular com ressalvas, conforme preconiza...

**- 23/11/2016**

Decisão Plenária - Aprova a Prestação de Contas do Crea-RN, relativa ao exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza...

**Plenário**

Calendário de reuniões e conselheiros.

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.433

Decisão Nº: PL-1024/2016

Referência: PT CF-2560/2014


Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC

**Ementa:** Determina que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os engenheiros civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 21 a 23 de setembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 0090/2016-CEEP, denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Alessandro José Macedo Machado, denominado Proposta 2, que tratam da Proposta nº 07/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC sobre Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), e considerando que a proposta mostra que em alguns estados (como RJ e MT), os setores das corporações do corpo de bombeiro, responsáveis pela análise e aprovação de projeto, exigem e somente aceitam os mesmos se esses forem elaborados por Engenheiros que tenham a Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando, assim, a proposta da CCEEC é de que os Creas oficializem as corporações do corpo de bombeiros, demais órgãos afins, de que os Engenheiros Civis possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização; considerando que a CCEEC justifica que a especialização é um aprofundamento do conhecimento que um profissional já possui, e que a especialização em engenharia de segurança do trabalho não traz conhecimento técnico único profissionalizante em todo sistema preventivo de incêndio; considerando que somente a graduação em Engenharia traz competência e conhecimentos para elaboração de projeto do sistema preventivo de incêndio em edificações, não entrando no mérito das outras graduações de Engenharia e, ademais, tem-se que o Engenheiro Civil possui habilitação legal para sistema preventivo de incêndio, sendo estas adquiridas antes da criação da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que os Engenheiros Civis, entre outros engenheiros, estão sendo em alguns estados impedidos de realizar este trabalho; considerando que a proposta sugere que as Câmaras de Engenharia Civil dos Creas realizem a verificação nas suas jurisdições da ocorrência deste fato, e em ocorrendo, oficiar as corporações do corpo de bombeiro, demais órgãos afins, de que os Engenheiros Civis possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independentemente de sua especialização e sendo reincidente notificar; considerando que o curso pleno de Engenharia Civil habilita o profissional para projeto preventivo de incêndio em qualquer unidade laboral, dentro de suas atribuições; considerando ainda que a Resolução nº 218, de 1973, dispõe, em seu art. 7º, que compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações e seus serviços afins e correlatos; considerando que, em consulta a respeito de profissionais competentes para elaborar projetos de prevenção contra incêndios, o Plenário do Confea decidiu, conforme expõe a Decisão Plenária nº 489, de 1998, que os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional e que os profissionais detentores de Certificado de pós-graduação - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, de acordo com a lei, Engenheiros e Arquitetos, poderão requerer e obter do respectivo Regional a anotação do referido curso em Carteira Profissional, circunscrito, também, à respectiva formação profissional; considerando, portanto, que compete razão à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil; considerando as alterações feitas em Plenário pelo Relator, **DECIDIU** aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por acatar a Proposta nº 07/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC, no sentido de que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os Engenheiros Civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES e PABLO SOUTO PALMA. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, PAULO LAERCIO VIEIRA e WILLIAM ALVES BARBOSA. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, MARIO VARELA AMORIM e OSMAR BARROS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea[Voltar](#) [Refinar Busca](#) [Nova pesquisa](#)[Versão para impressão](#) [Enviar por e-mail](#) [Início do texto](#)
  
**Flávio Renan C. Marcolino**  
 Eng.º Civil  
 CREA 5015 D-RO

